



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2300 DE 23 DE MARÇO DE 2018

Declara como Área de Proteção Ambiental Municipal das Águas Minerais a microbacia do Ribeirão Bengo, conforme especificações e memorial descritivo anexo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõem sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 2.661, de 03 de dezembro de 1955, que estabelece critérios para a classificação das estâncias termais e hidrominerais e que dispõe, na alínea “b” do inciso I do Art. 2º, sobre a fixação das áreas de proteção das fontes hidrominerais;

Considerando o disposto na Portaria DNPM nº 231, de 31 de julho de 1998, que define a obrigatoriedade de apresentação das áreas de proteção das fontes por parte dos concessionários de direitos de pesquisa e lavra das águas minerais;

Considerando que nos termos da referida Portaria 231/1998, a grande maioria das Fontes, Balneários e Estâncias de Águas Minerais e Potáveis de Mesa em exploração no país, localizam-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

próximas aos centros urbanos, distritos industriais, atividades agropecuárias, lixões, e outros agentes poluentes;

Considerando que a água mineral, uma vez poluída, descaracteriza a sua qualificação, sendo o processo geralmente irreversível;

Considerando que bacia hidrográfica é a unidade de gestão territorial correspondente à área de drenagem do escoamento superficial, subsuperficial ou subterrâneo das águas que abastecem dado curso d'água, separando-se de outras bacias pelos divisores representados pelas cotas altimétricas mais elevadas do relevo;

Considerando que manancial é o corpo d'água superficial, subsuperficial ou subterrâneo utilizado como fonte para o abastecimento;

Considerando que a bacia hidrográfica de manancial é a área localizada a montante do local de captação para abastecimento, delimitada pelos divisores topográficos das superfícies de escoamento e pelo conjunto de canais de escoamento, perenes ou efêmeros, que integram a rede de drenagem;

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 10.793, de 02 de julho de 1992, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Estado de Minas Gerais;

Considerando as disposições da Resolução CNRH nº 76, de 16 de outubro de 2007, que estabelece as diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários.

Considerando que o relatório técnico “Hidrologia de Superfície e Qualidade das Águas de Caxambu”, publicado em 1996 também pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil constata que os valores de vazão específica medidos na microbacia do ribeirão Bengo correspondiam, já naquela época, a 55% (cinquenta e cinco por cento) das vazões médias regionais, indicando comportamento alterado do ciclo hidrológico e levantando suspeição sobre o real consumo das águas minerais pela planta de envase;

Considerando que a mesma CPRM – Serviço Geológico do Brasil, em relatório publicado em 1999, definiu que a recarga das águas minerais do Circuito das Águas se dá através da infiltração de águas pluviais em áreas topograficamente mais elevadas próximas às fontes, em especial nas microbacias a montante das surgências e captações; que os aquíferos apresentam relevante grau de vulnerabilidade natural à contaminação e que as fontes apresentam significativa redução de vazões, quando analisadas suas séries históricas;

Considerando, finalmente, a necessidade da adoção de medidas urgentes para a recuperação e proteção dos aquíferos hidrominerais do Município de Caxambu, bem como das práticas de uso e ocupação do solo a eles relacionadas;

DECRETA:

Art. 1º - Sob a denominação de “APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS” fica declarada como Área de Proteção Ambiental uma área



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

da microbacia hidrográfica de manancial do ribeirão Bengo correspondente a 676,0727 (seiscentos e setenta e seis hectares, sete ares e vinte e sete centiares), estando seus limites definidos preliminarmente pelo memorial descritivo apresentado no ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Art. 2º - A “APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS” tem por objetivos:

- I. Contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável da região buscando o equilíbrio em seus aspectos sociais, econômicos e ambientais;
- II. Proteger e conservar os atributos ambientais da região, especialmente os aquíferos hidrominerais e suas zonas de contribuição, transporte e influência, nos termos da Portaria DNPM 231/1998.
- III. Garantir a recuperação e a conservação dos bens materiais e imateriais associados ao termalismo, em especial do conjunto paisagístico e arquitetônico dos parques das águas e as práticas crenoterápicas e hidroterápicas a eles associadas.
- IV. Contribuir para o ordenamento do uso e da ocupação do solo, em especial na microbacia hidrográfica situada a montante do Parque das Águas “Dr. Lyzandro Cardoso Guimarães” e das demais surgências e captações hidrominerais da bacia eventualmente identificadas.
- V. Promover ações com vistas à recuperação de áreas degradadas ou poluídas, com enfoque na restauração de matas de topo e ciliares.

Art. 3º - Para a demarcação definitiva da “APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS” serão realizadas consultas públicas precedidas por ampla divulgação, visando definir de forma participativa e tecnicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificada os limites mais adequados para efetiva implantação da unidade.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de publicação deste Decreto, realizará as consultas públicas e encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, contendo o memorial descritivo final dos limites da “APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS”, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional topógrafo devidamente habilitado pelo respectivo Conselho de Classe, bem como a constituição e a competência de seu sistema de gestão e a definição de prazo para sua instalação;

§ 2º - Após a aprovação do projeto de lei tratado no § 1º, a desafetação de novas áreas somente será admitida mediante aprovação de lei específica pela Câmara Municipal;

Art. 5º - A “APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS” será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Município, através de suas Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMAM), Desenvolvimento e Planejamento Urbano (SEDEP) e Turismo e Cultura (SETUR), em articulação com o Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e com a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais – CODEMIG, podendo contar com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O Município, sem prejuízo de sua competência, poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas para a gestão da “APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS”.

Art. 6º - Aplicam-se preventivamente à microbacia do ribeirão Bengo no trecho controlado pela seção de interesse definida pelo barramento do lago do Parque das Águas “Dr. Lyzandro Carneiro Guimarães” até suas nascentes (Classe 1, trecho 54 da Deliberação Normativa COPAM nº 33 de 18 de dezembro de 1998), o conceito de “bacia de manancial” e, por consequência, as disposições, incentivos e restrições estabelecidos na Lei Estadual 10.793 de 02 de julho de 2002 e seus regulamentos.

Art. 7º - A “APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS” disporá de um CONSELHO GESTOR com caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, constituído por representantes de órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, bem como de organizações da sociedade civil organizada e da população residente, observando-se, em sua composição, a paridade entre o setor público, setor usuário e sociedade civil, que deverá ser regulamentado posteriormente.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer mecanismos compensatórios aos proprietários que sofrerem restrições de uso em suas propriedades, bem como a eles destinar incentivos e linhas especiais de crédito para projetos de conservação e preservação ambiental, de racionalização do uso e ocupação do solo e de melhoria das condições sanitárias a serem implantados no âmbito da “APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da Lei referida no § 1º do Art. 3º deste Decreto, regulamentará:

- I. O zoneamento ecológico e econômico da APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS, definindo as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, nos termos dos estudos técnicos existentes e da legislação vigente;
- II. A celebração de convênios e/ou a contribuição financeira das empresas responsáveis pela exploração do Parque das Águas, suas fontes e pelo envase das águas minerais, beneficiárias que são da proteção proporcionada pela APA MUNICIPAL DAS ÁGUAS MINERAIS, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- III. As diretrizes para a divulgação das medidas previstas nesta Lei, visando ao esclarecimento da comunidade local, e os órgãos responsáveis pela sua execução;

Parágrafo único: A regulamentação prevista no *caput* deste artigo basear-se-á em proposta a ser elaborada sob a coordenação das Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMAM), de Turismo e Cultura (SETUR) e de Desenvolvimento e Planejamento Urbano (SEDEP), assegurada a participação de órgãos estaduais e municipais afins, de entidades não governamentais, comunidades, empresas, entidades locais de classe, universidades e centros e instituições de pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 23 de março de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino

REYNALDO GUEDES NETO

Secretário de Meio Ambiental

FILIFE CONDÉ ALVES

Secretário de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS